

## **TERMO SUBVENÇÃO SOCIAL FMS Nº 001/2024**

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MONDAÍ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.839, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Laju, 420, cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.028.415/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **VALDIR RUBERT**, Prefeito Municipal, portador do CPF sob nº 516.412.759-87, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 129, Centro deste município, adiante nomeado **CONVENENTE** e,

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MONDAÍ** com sede na Travessa Osvaldo Otto Wolschick, 620, Centro, Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº. 83.226.175/0001-49, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **ELSIO SCHMEIER**, portador do CPF sob nº. 981.380.229-49, residente e domiciliado neste município, adiante nomeada **CONVENIADO**, celebram o presente termo de subvenção social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo de subvenção social tem com objeto o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social com objetivo de auxiliar a Associação no custeio e manutenção da prestação de serviços médicos essenciais, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

O **MUNICÍPIO CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinadas a suportar despesas no custeio e manutenção da prestação de serviços médicos essenciais, em parcela única, nos termos do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente convênio/subvenção social correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal do exercício de 2024, conforme segue:

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto: 2.335 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.1.500.1002 – Transf. Inst. Priv. 011 60.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes sujeitam-se às obrigações durante a vigência deste termo de subvenção social, conforme mencionado a seguir:

I- O MUNICÍPIO compromete-se à:

- a) Repassar os recursos no prazo mencionado.
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos, determinando para isto o setor competente para verificação.
- c) Examinar os documentos de prestação de contas.
- d) Prestar orientações no que for solicitado quanto a fiel aplicação dos recursos.
- e) Acompanhar as atividades gerais decorrentes deste termo de subvenção social, por meio de parecer do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal n. 5.889, de 02/05/2023, o outro que vier o substituir, sem prejuízo de outras medidas;

II- A INSTITUIÇÃO obriga-se à:

- a) Executar diretamente o objeto desta Subvenção Social, nos termos do plano de trabalho, sendo vedado o repasse dos recursos para outras entidades;
- b) Contabilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em sua receita regular.
- c) Prestar informações que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, que tenham relação com a execução desta subvenção social.
- d) Manter os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em conta bancária da INSTITUIÇÃO em qualquer agência bancária oficial desta praça, específica e vinculada ao presente repasse.
- e) Movimentar a conta bancária específica exclusivamente por meio eletrônico, na impossibilidade deste, com cheques nominais e individuais por credor.
- f) Em caso de contratação de pessoal, assumir a condição de Agente Empregador e ser responsável direto pelo pessoal contratado, responsabilizando-se ainda por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, obrigando-se mais a todas as anotações necessárias, recolhimentos e salários conforme disposições vigentes, respondendo judicial e extrajudicialmente pelo compromisso assumido.
- g) Assumir toda e qualquer obrigação e questionamento concernente a Previdência Social e Legislação Trabalhista que eventualmente possam surgir e total responsabilidade dada a sua condição de agente empregador.
- h) Publicar no que couber, a participação do MUNICÍPIO na manutenção das atividades da INSTITUIÇÃO.
- i) Se o auxílio/contribuição resultar na aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, fica desde já a INSTITUIÇÃO, no caso de dissolução da mesma, notificada a reverter o bem ao MUNICÍPIO.

- j) Devolver, ao final do prazo de vigência, eventuais recursos não utilizados;
- k) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao órgão concedente;
- l) Identificar eventuais bens permanentes adquiridos e obras executadas, com a indicação de que foram adquiridos com os valores do presente termo;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos, com observância das disposições do Anexo VI da Instrução Normativa n. 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Serão responsáveis pela aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, o Presidente e o Tesoureiro da INSTITUIÇÃO, como Ordenador primário e secundário, respectivamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos pela ENTIDADE deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em 2 (duas) vias, instruídos com os seguintes documentos:

I – Ofício encaminhando a Prestação de Contas.

II – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

III - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.), sem rasuras e/ou entrelinhas;

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, registros fotográficos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução dos termos propostos no plano de trabalho;

X – Extrato Bancário de conta Especial e Conciliação Bancária do Saldo, se houver.

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/leis\\_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N.%20TC%2033-2024%20CONSOLIDADA.pdf](https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N.%20TC%2033-2024%20CONSOLIDADA.pdf)

XI - Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido (se o recurso for aplicado para utilização em momento futuro, e não de imediato);

§1º A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário da INSTITUIÇÃO (presidente e tesoureiro).

§2º A conveniada deverá movimentar os repasses em conta específica e vinculada para os fins da subvenção social em questão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENIADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, após esgotada a vigência deste termo, para prestação de contas, devendo, caso possível, o fazer no menor prazo praticável;

§ 1º As despesas impugnadas pelo MUNICÍPIO deverão obrigatoriamente ser recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

§ 2º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Cláusula deverão também obrigatoriamente ser recolhidos em favor dos Cofres Públicos Municipais.

§3º Eventuais rendimentos financeiros provenientes dos recursos repassados poderão ser aplicados nas mesmas atividades indicadas no plano de trabalho, e farão parte da prestação de contas.

§4º A CONVENIADA poderá prestar contas dos recursos mensalmente de forma parcial, se assim preferir. No entanto, ficará obrigada a protocolar a prestação de contas final no prazo indicado no caput desta cláusula, indicando a totalidade dos recursos aplicados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento passa a vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade até a data de 31 de agosto de 2024.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo de subvenção social, se ocorrer qualquer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, devendo para isto a parte reincidente dar notificação prévia de 30 (trinta) dias, resguardada sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Se a CONVENIADA estiver irregular perante esta Administração Pública, o Município de Mondáí poderá propor a rescisão contratual deste termo de subvenção social, mesmo que as pendências sejam referentes a outro contrato administrativo firmado com o Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de paralização das atividades, reserva-se ao concedente a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Mondai/SC para dirimirem quaisquer dúvidas que possam advir da execução deste termo de subvenção social.

E, por estarem assim conveniados, firmam o presente instrumento assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Mondai/SC, 15 de março de 2024.

---

MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

---

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE  
MONDAÍ  
CNPJ/MF nº 83.226.175/0001-49

---

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE  
CPF nº 090.025.369-09  
TESTEMUNHA

---

MARCOS FELIPE DA SILVA  
CPF nº 067.268.409-85  
TESTEMUNHA

---

GINTHER OTTO DREHER  
GESTOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL  
CPF nº 386.542.379-53

---

ASSESSORIA JURIDICA  
OAB/SC Nº \_\_\_\_\_